XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo, Valesca Raizer Borges Moschen –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-044-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o Livro Eletrônico de Direito Internacional do CONPEDI. A obra possui como objetivo a divulgação e análise de diferentes questões controvertidas do Direito Internacional contemporâneo. A coletânea está composta pelos artigos selecionados e apresentados no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, organizado pela Universidade Federal de Sergipe UFS, em Aracaju SE, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015. Em sua estrutura observam-se temas de diversos aspectos do Direito Internacional, como aqueles inerentes:

a. à Teoria Geral do Direito Internacional, tais como O Debate entre os conceitos de Guerra Anglo-saxão e Europeu-continental: o Direito Internacional na concepção de Carl-Schmitt; Hans Kelsen e a Prevalência do Direito Internacional: um lugar para a Grundnorm; A centralidade do indivíduo no pensamento indigenista de Francisco de Vitoria; Direito Internacional em Matéria Indígena: uma ampliação necessária;

b. ao Sistema de Segurança Coletivo do Direito Internacional: O combate ao Estado Islâmico e o Uso da Força no Direito Internacional Contemporâneo; A Assembleia Geral das Nações Unidas como Pilar da Manutenção da Segurança Internacional: Uma proposta de reestruturação da ONU frente ao precedente da Resolução 377 (V) da AGNUA Cooperação Internacional como Instrumento de Enfrentamento ao Terrorismo: uma análise do caso BOKO HARAM;

c. à Integração Regional: A Economia Política Amalgamada na Forma Jurídica da União Europeia; Integração Energética no MERCOSUL: uma solução estrutural para a crise energética nacional?; Por uma reinterpretação dos elementos do Estado a partir da criação e consolidação dos processos de integração regional; O Tribunal de Justiça da União Europeia e a Construção do Direito da União;

d. ao Direito Ambiental Internacional: A Impunidade Ambiental Marítima Internacional: sobre a falta de Efetividade dos Instrumentos Protetivos por Ausência de Órgão de Competente para Julgamento dos Crimes Ambientais a Nível Internacional; As Fontes Formais do Direito Internacional do Meio Ambiente e a Necessidade de Novas Fórmulas

Jurídicas para a Proteção Ambiental; Análise a partir do Estudo da Formatação do Direito Ambiental Internacional (DAI), das Conferências sobre o Meio Ambiente e a Água; Biopirataria Internacional e o Economicismo; O Tratamento Dispensado ao Meio Ambiente em diferentes contextos: MERCOSUL/ UNASUL/ PARLASUL/ E REDE MERCOCIDADES; Marco da Biodiversidade: Instrumento Neocolonial de Internacionalização do Patrimônio Genético e Cultural Brasileiro; Boa-fé, lexorigins e lexsitus no tráfico ilícito de bens culturais;

e. ao Direito Econômico Internacional: O Regime Jurídico Brasileiro de Proteção da Propriedade Intelectual em Face da Negociação dos MEGA Acordos Regionais de Comércio: TTIP, TPP E RCEP; A Aplicação das Normas da Organização Mundial do Comércio pelo Juiz Brasileiro; O Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio Pós-Bali: a posição do Brasil; Análise Econômica dos Direitos Compensatórios: os Efeitos da Imposição de Tarifas à Importação para o Contencioso do Algodão na OMC a partir do Modelo de Equilíbrio Geral do Comércio Internacional;

f. aos temas contemporâneos do Direito Internacional Público e Privado e do Direito Comparado: Objetivos de desenvolvimento do milênio e os acordos sobre troca de informação; Caso Cesare Battisti à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro; A Importância Geopolítica da CPLP e o Projeto de Estatuto do Cidadão Lusófono; O Usuário de Entorpecentes: Uma Análise Internacional à Luz das Decisões das Cortes Supremas do Brasil e da Argentina; e

g. Da relação entre Fontes do Direito Internacional: O Papel dos Tratados Internacional para Evitar a Dupla (Não) Tributação Involuntária; A jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros sobre o sistema de Varsóvia e a Convenção de Montreal; O modelo brasileiro de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos 2015: considerações a respeito do impacto dos acordos internacionais de investimentos estrangeiros sobre o ordenamento jurídico interno.

Esperamos que este livro possa ser útil no estudo do Direito Internacional.

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del´Olmo

Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen

A IMPORTÂNCIA GEOPOLÍTICA DA CPLP E O PROJETO DE ESTATUTO DO CIDADÃO LUSÓFONO

GEOPOLITICAL IMPORTANCE OF CPLP AND THE PROJECT OF A LUSOPHONE CITIZEN STATUTE

Pedro Bastos De Souza

Resumo

O idioma português é o traço comum que une países lusófonos em torno de um organismo de cooperação, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), visando não só a difusão da língua mas também a promoção de direitos fundamentais. A pesquisa debate a importância geopolítica da CPLP e o alcance do Estatuto da Cidadania Lusófona, um projeto de convenção com o objetivo de facilitar o exercício de direitos civis, políticos e sociais no universo da Lusofonia. O estudo apresenta um breve perfil do arcabouço jurídico da CPLP. Traça um panorama do atual estágio de integração entre os membros da Comunidade e analisa os principais aspectos jurídicos do referido projeto do Estatuto, já em vigor em Cabo Verde e Guiné Bissau.

Palavras-chave: Organismos multilaterais, Cplp, Cidadania lusófona

Abstract/Resumen/Résumé

Portuguese language is the common platform that unites Portuguese speaking countries around a cooperation organization, Portuguese Language Countries Community, aimed not only diffusion of the language but also the promotion of fundamental rights. The research discusses the geopolitical importance of CPLP and the scope of Statute of Lusophone Citizen , a draft convention in order to facilitate the exercise of civil, political and social Law at Lusophone. The study presents a brief profile of CPLP legal framework. It provides an overview of the current stage of integration between community members and analyzes the main legal aspects of the Statute, already operative in Cape Verde and Guinea Bissau.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Multilateral organizations, Cplp, Lusophone citizenship

1. INTRODUÇÃO

A aceleração do fenômeno da globalização, com o desenvolvimento da informática e dos meios de comunicação digitais, trouxe um "encurtamento" de distâncias, permitindo a formação de novas comunidades supranacionais, permeadas por outros critérios que não a proximidade geográfica. Na complexa teia de relações internacionais, critérios de natureza econômica, histórica e cultural passam a ser a base para novos vínculos.

No contexto de congregar pontos em comum para a busca de cooperação insere-se a CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que possui, dentre outros objetivos, a "concertação político-diplomática entre seus estados membros para o reforço da sua presença no cenário internacional" e "a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social". Visa, ainda, a difusão e promoção do idioma português (CPLP, 2010).

Ressalte-se que a identidade cultural é ao mesmo tempo um atributo da personalidade e um direito difuso, inerente a um grupo social coletivamente considerado. O idioma português é o traço comum que une países lusófonos em torno de um organismo de cooperação, visando não só a difusão da língua mas também a promoção de direitos fundamentais.

Neste sentido a CPLP adquire função geopolítica estratégica nas chamadas relações Sul-Sul. Tomando como mote os laços históricos entre as nações lusofalantes, a afirmação de uma identidade cultural com traços comuns serviria como contraponto a algumas características nefastas da globalização, como a homogeneização cultural, o desenraizamento dos sujeitos e a assimilação, de forma acrítica, dos paradigmas da sociedade de consumo dos EUA como sendo hegemônicos. Serviria, ainda, como um novo paradigma em matéria de promoção de direitos fundamentais, abandonando o viés assistencialista das "ajudas humanitárias" (em especial quanto ao continente africano) e buscando políticas públicas de caráter transformador.

Embora não seja finalidade imediata da CPLP a formação de um espaço nos moldes da União Europeia – com a criação de um direito comunitário e a livre circulação de pessoas – e nem mesmo do Mercosul – com a formação de uma união aduaneira – a integração entre os países lusófonos caminha no sentido de um estreitamento de laços em matéria de cooperação

internacional, na efetivação de projetos em matérias de direitos fundamentais e na tomada de posições comuns em documentos de Direito Internacional.

Neste contexto insere-se a proposta de um Estatuto do Cidadão Lusófono, visando consolidar um padrão mínimo em matéria de direitos civis, políticos e sociais, tendo como base a reciprocidade e como pano de fundo uma identidade comum.

O objetivo da presente pesquisa é refletir sobre o papel geopolítico da CPLP em um mundo globalizado, tendo como questões norteadoras a circulação de pessoas no espaço intra-bloco e as possibilidades e vicissitudes de um Estatuto – tecnicamente, uma Convenção – que contribua para uma maior aproximação dos ordenamentos jurídicos e das comunidades lusófonas em sentido mais amplo.

Sob o ponto de vista metodológico, a pesquisa possui viés interdisciplinar, na interseção entre as áreas de Direito Internacional, Relações Internacionais e Ciência Política. Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, tendo como base obras de referência sobre o tema e os arquivos da CPLP e do Ministério das Relações Exteriores.

2. A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA: ARCABOUÇO JURÍDICO

Em junho de 1996, é fundada a CPLP, com a adesão de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Em 2002, na Cimeira de Brasília, Timor-Leste, antes membro observador, foi admitido como o oitavo membro efetivo da Organização. A Guiné Equatorial, após admitir o português como idioma oficial, foi admitida em 2014.

Com base em seu Estatuto criador (art.5º, I), a CPLP é regida pelos seguintes princípios: Igualdade soberana dos Estados membros; Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado; Respeito pela sua identidade nacional; Reciprocidade de tratamento; Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social; Respeito pela sua integridade territorial; Promoção do desenvolvimento; Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Tais princípios, alinhados às visões contemporâneas mais progressistas do Direito Internacional e incorporados pelas Constituições dos Estados – Membros, são de observância obrigatória. As políticas públicas no âmbito da CPLP, sintetizadas na ideia de cooperação solidária, deverão segui-los. Assim, para efeito de planejamento e desenvolvimento de projetos na área de educação e cultura, por exemplo, deve-se abandonar paradigmas

excludentes pautados nas dicotomias colonizador x colonizado, desenvolvido x subdesenvolvido, civilizado x primitivo, para se valorizar as realidades locais e considerar a isonomia entre Estados e entre sujeitos no âmbito internacional.

A CPLP é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros (art.1º, Estatuto). Trata-se de uma organização que goza de personalidade jurídica internacional.

Além da discussão de projetos e programas, da concertação e da cooperação diplomática, a CPLP também possui uma instituição de execução, o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP), dotada de Estatutos próprios, que tem como objetivos "a planificação e execução de programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em fora internacionais".

Comparando a CPLP com outras instituições, Imperial (2006:16) destaca como exemplo a *Francofonie* e a *Commonwealth*, cuja construção se deu ainda num quadro colonial e foram estruturadas ao longo de um processo de descolonização, refletindo modelos e processos específicos deste período. Já a CPLP "encontrou mecanismos próprios avançando na concertação político diplomática, com a criação do fórum dos ministros dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores".[1]

Berger & Berger (1977:4-7) ressaltam cinco características básicas das instituições internacionais: exterioridade, objetividade, coercitividade, autoridade/autonomia moral e historicidade.

Para Mota (2009:85), as características citadas por Berger & Berger (1977) podem ser identificadas na CPLP, à exceção da coercitividade, na medida em que não existe, nos Estatutos da CPLP, nem em nenhuma declaração, nada que indique algum tipo de ação de coerção para com aquele que não reconhecer ou violar a autoridade conferida pela legitimidade da criação da comunidade. Há, contudo, autonomia moral, que se deve à historicidade dos fatos que permitiram chegar à institucionalização das vontades.

Na estrutura administrativa da CPLP merece destaque a Conferência dos Chefes de

[1] Conforme Imperial (2006:17), registre-se o fato de que a Guiné Bissau (1986), Cabo Verde (1996) e São Tomé e Príncipe (1995), países membros da CPLP, estão igualmente ligados à Francofonia e Moçambique (1995) à Commonwealth. Como se vê, trata-se de opções pragmáticas, no sentido de estes países aumentarem sua inserção internacional.

Estado, cuja competência é prevista no art. 12 do Estatuto. Reunindo-se a cada dois anos de forma ordinária, cabe à Conferência a orientação e definição da política geral e das estratégias da CPLP, além de adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos Estatutos. A Conferência seria, assim, o órgão colegiado de cúpula da CPLP, com o poder de criar instituições, eleger o Secretário Executivo e acolher e apreciar os documentos e resultados das Reuniões Ministeriais.

Há, ainda, um Conselho de Ministros, formado por representantes dos Ministérios das Relações Exteriores de cada país (art.14º), um Comitê de Concertação Permanente, que se reune mensalmente (art.16º), e um Secretariado Executivo (art.18º), o órgão executor máximo da entidade. As decisões dos órgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados membros.

A Conferência de Chefes de Estado e/ou governo elege, entre os seus membros, o Presidente, que tem um mandato rotativo com duração de dois anos. Esta reunião de Chefes de Estado e Governo ocorre de dois em dois anos, mas existe a possibilidade de acontecer antes, caso haja a solicitação por no mínimo dois terços dos Estados Membros (MOTA, 2009:38).

As funções do Conselho de Ministros são, essencialmente, de coordenação de todas as ações da Comunidade, bem como adotar e implementar políticas adequadas aos objetivos traçados pela organização, tendo competência para aprovar o orçamento (MOTA, 2009:38).

São considerados órgãos também as chamadas Reuniões Ministeriais (art.19), que coordenam, em nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respectivos setores governamentais, enquadrando-as com as orientações da Conferência.

Ressalte-se ainda um Fundo Especial dedicado exclusivamente ao financiamento de projetos e das ações concretas levadas a cabo no quadro da CPLP, constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas, e regido por regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros.

Já o Secretariado Executivo é, de forma prática, o principal órgão da CPLP. É a ele que cabe implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente. Deve participar em todas as reuniões dos vários órgãos da Comunidade e é responsável pelas finanças e administração geral da CPLP. O cargo é preenchido a cada dois anos e pode ser renovado o mandato apenas uma vez (MOTA, 2009:39).

Por fim, registre-se a existência dos Pontos Focais. A Reunião dos Pontos Focais da Cooperação congrega as unidades responsáveis pela coordenação e execução dos programas de cooperação para o desenvolvimento no âmbito da CPLP. Reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados-membros (CPLP, 2007:42).

Os objetivos da comunidade estão consagrados na Declaração Constitutiva da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, de 17 de Julho de 1996. Os Chefes de Estado e de Governo de todos os Estados-membros consideram, entre outros aspectos, ser imperativo: consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional que confere identidade própria aos países de língua portuguesa; exaltar a progressiva afirmação internacional do conjunto dos países de língua portuguesa, apesar de não representarem um espaço contínuo; desenvolver uma atuação conjunta cada vez mais significativa e influente no plano mundial; incentivar a difusão e enriquecimento da língua portuguesa; desenvolver a cooperação econômica e empresarial; dinamizar e aprofundar a cooperação no domínio universitário; incentivar a cooperação em áreas como o meio ambiente, a defesa dos direitos humanos, reforço da condição da mulher, erradicação do racismo e xenofobia, defesa dos direitos da criança, entre outros (Redondo, 2008:6).

É importante salientar que, para além dos Estados Membros, a CPLP dispõe de países com o estatuto de observadores associados: República das Ilhas Maurício e Senegal. Há ainda, uma extensa lista de observadores consultivos, que são representantes da sociedade civil – normalmente associações, fundações, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, ou mesmo pessoas jurídicas de direito público, como no caso das universidades federais.

3. AS MÚLTIPLAS FACETAS DA CPLP: DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO À COOPERAÇÃO CULTURAL

As alianças baseadas nas ideologias perderam terreno para as alianças definidas pela cultura e por traços civilizacionais, pelo que a identidade cultural tornou-se o cerne das associações e dos antagonismos entre países (Redondo, 2008:10). É este o ponto de partida para a criação da CPLP.

Além do cenário da globalização deve-se entender o surgimento da CPLP levando em conta o cenário do sistema internacional no pós-2ª Guerra Mundial: como bem salientado por Mota (2009:28), alí se iniciaram os processos de independência das colônias; inicia-se o

processo de constituição de blocos econômicos regionais e também a atuação da OMC na redução cada vez maior de barreiras comerciais. Dentro deste contexto está igualmente uma mudança de discurso de conflitos ideológicos Leste-Oeste para a passagem de posições que se fundamentam na divisão do mundo entre Norte e Sul.

Partindo da ideia de difusão da língua, criou-se uma organização que se inseriu no espaço do multilateralismo contemporâneo. Assim, contempla tanto objetivos voltados para processos internos de cooperação (art 3º, b, Estatutos), como para processos externos de concertação diplomática dos fóruns internacionais. Na acepção de Lafer (2013:227), trata-se um multilateralismo que opera a mesmo tempo, "para dentro", visando reforçar os vínculos e a identidade entre seus membros, quanto "para fora", projetando ideias e propostas em instâncias multilaterais mais amplas.

Na avaliação de Mota (2009:27), o pilar no qual se assenta o projeto que mais tem se desenvolvido na CPLP é o da concertação político diplomática. Exemplos desta atuação podem ser referidos como: o reconhecimento crescente por parte de organizações internacionais, como o PNUD e o Banco Mundial, a UNESCO e a União Latina, além da conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (Unctad); ou como as posições tomadas pela CPLP na defesa dos refugiados na África Austral, na crítica pública contra as minas-terrestres, na defesa da destruição dessas armas; ou ainda a mediação que a CPLP fez no conflito na Guiné-Bissau em 1998 e no apoio ao Timor Leste, de 1998 em diante, incluindo o apoio às forças de paz na ONU.

Ressalte-se que a cooperação com base na solidariedade é, a rigor, uma diretriz da política externa brasileira em consonância com a Constituição de 1988, que estabelece entre os princípios que regem as relações internacionais do país a "cooperação dos povos para o progresso da humanidade" (CRFB, art. 4º, IX). A pauta da cooperação é diversificada e compreende projetos de responsabilidade do Brasil, estimulados pela existência da CPLP, em áreas como saúde pública, formação de recursos humanos em sentido amplo, agricultura, consolidação e aprimoramento institucional. [2]

[2] Pode-se dizer que há uma razoável confluência com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU. Por ora, cite-se o rol exemplificativo apresentado por Lafer (2013:229-230): Saúde pública (por exemplo, malária, diagnóstico laboratorial de AIDS e outras doenças infecciosas, produção de medicamentos antirretrovirais, controle de câncer, saúde oral, tuberculose; *formação de recursos humanos num sentido amplo*: como capacitação em recursos hídricos, inspeção fitossanitária; ensino, artesanato, forças de segurança; *agricultura* (transferência de tecnologia o desenvolvimento agrícola de Moçambique; desenvolvimento da horticultura em Cabo Verde; transferência de tecnologia em Guiné-Bissau para a exploração sustentável do caju;

Na análise de Imperial (2006:38), se numa primeira fase o Secretariado Executivo da CPLP estabeleceu protocolos com organizações de caráter cultural e/ou técnico e expandiu essa atuação para os campos do desenvolvimento e saúde, é urgente que se mova para o campo da economia. Ainda na visão de Imperial (2006:38), a cooperação bilateral neste domínio mostrou ser mais eficaz do que a multilateral, pois numa cooperação mais restrita pode estabelecer objetivos de atuação mais de acordo com as potencialidades de cada sociedade.

São os PALOP[3] os principais beneficiários da ajuda pública ao desenvolvimento de Portugal e do Brasil, ajuda essa que tem desempenhado um papel proeminente nos esforços destes países em promover o progresso econômico e social. As ações de cooperação no contexto da CPLP têm sido direcionadas para os países com menos recursos e que têm respondido a necessidades em áreas como a saúde, capacitação de recursos humanos e administração local. No entanto, na crítica de Imperial (2006:79), não têm sido claros os fundamentos da apresentação das propostas de projetos, uma vez que não se integram num plano de ação acordado no âmbito da Comunidade, que reflita as necessidades e prioridades dos próprios países beneficiários.

Procurando compreender percalços e limitações, Redondo (2008:8) destaca o fato de a CPLP não representar um espaço contíguo, ou seja, a cooperação entre Estados não ligados territorialmente é, regra geral, mais complexa de se manter e evoluir; além disso, a CPLP não é homogênea – todos os Estados apresentam características diferentes, desde a estabilidade interna ao desenvolvimento econômico e social, passando pelo seu potencial e acabando nas suas necessidades essenciais, o que torna a cooperação mais difícil de se conseguir; depois, a própria evolução e aprofundamento da CPLP está condicionada por aspectos tais como o fato de Portugal pertencer à União Europeia. Parece haver, ainda, uma certa falta de vontade da sociedade civil em fazer parte e atuar nesta mesma comunidade.

Lafer (2013:228), por sua vez, observa que o sistema internacional contemporâneo é heterogêneo e pluralista e que a CPLP é uma entre muitas instâncias de articulação diplomática e de cooperação de seus Estados Membros que têm outros vínculos regionais políticos, econômicos e de segurança relevantes.

---

extensão rural em São Tomé e Príncipe; o fortalecimento do setor Justiça em Timor Leste, assim como o reforço de seu parlamento.

[3] Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

Assim, a CPLP também acaba funcionando como "ponte" entre organizações regionais nas quais os Estados têm múltipla inserção, como um ponto positivo especialmente na defesa de interesses econômicos. Leia-se: aumento do intercâmbio comercial e inserção das empresas (especialmente brasileiras e portuguesas) em outros espaços geopolíticos.

Por fim, convém mencionar, ainda que forma breve, em matéria estritamente linguística, mas afinada como os objetivos da CPLP, a celebração do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**,** cujas negociações para efetivação e mesmo a celebração de protocolos modificativos tem se dado no âmbito da CPLP. No Brasil o Acordo passa a vigorar plenamente em 2016, após um período de transição de sete anos. Em linhas gerais, trata-se de harmonizar (ou, em uma visão mais crítica, pasteurizar), o português utilizado no Brasil com o padrão dos demais países.

No documento CPLP 10 anos (2007:112-113) são mencionados os progressos da escolarização e do combate ao analfabetismo e a extensão da ação da CPLP no sentido apoiar a promoção de línguas maternas nos países membros, bem como o empenho em facilitar o desenvolvimento das ações em prol da divulgação e afirmação internacional da Língua Portuguesa e da indústria editorial e cultural dos países membros (edição de dicionários, manuais e livros didáticos, renovação de bibliotecas, cinema e audiovisual, internet). Há menção a um projeto denominado "As Línguas Vivas no Mundo da CPLP", sobre apoio a línguas autóctones, mas após exaustiva pesquisa na internet sobre o mesmo não se encontrou informações sobre seu desenvolvimento.

3.1. A IMPORTÂNCIA GEOPOLÍTICA DA CPLP NAS RELAÇÕES SUL-SUL

As descolonizações do pós-segunda guerra mundial tiveram um papel importante na conformação do discurso da cooperação internacional. Com as independências, as ex-metrópoles continuaram se interessando pelas ex-colônias e, até certo momento, toda a produção intelectual sobre a África era feita por europeus, coletada no continente africano, mas elaborada pela visão de mundo ocidental e exportada ao resto do mundo (DIAZ, 2013:40).

Criticando o modelo de cooperação internacional com a descolonização (modelo Norte x Sul), afirma Diaz (2013:40):

> "Para não perder o espaço e a presença hegemônica, as ex-metrópoles, utilizando-se da cooperação, asseguraram o controle de ativos econômicos das ex-colônias e introduziram mecanismos de governança que promoviam

> o alinhamento às práticas políticas e econômicas do Ocidente, a começar pela escolha do desenvolvimento orientado pelo Estado. Essa prática não tinha o objetivo de eliminar a relação hierárquica que existia no âmbito do colonialismo, mas de reforçá-la durante o período pós-colonial, de modo que essa agenda reproduzia-se na relação vertical entre doadores e receptores. A cooperação, nesse contexto, pode até ser compreendida como neocolonialismo, na medida em que exporta valores ditos universais, como democracia, Estado, mercado, desenvolvimento e outros."

A cooperação Sul-sul nasce não somente pelo aparente esgotamento da cooperação tradicional, mas também pelo crescimento econômico, técnico e político dos países em desenvolvimento. Diaz (2013:49) destaca três dimensões conceituais da cooperação sul-sul:

> (i) a dimensão política, que promove espaços autônomos, com habilidade de elevar o poder negociador dos países; (ii) a dimensão técnica, na qual os países adquirem capacidades a partir da cooperação realizada e (iii) a dimensão econômica, realizada no âmbito comercial, financeiro e de investimentos entre países em desenvolvimento.

Soma-se a isso a ideia de que a cooperação sul-sul surge como um instrumento de *softpower* (resultados por atração e não por coerção) e de conquista de novos mercados para bens e serviços.

Num tempo caracterizado pela aceleração histórica e de mudanças globais, de tensões raciais, religiosas e sociais, a criação da CPLP emerge como uma entidade não excludente, universalista, com vocação à tolerância e como instrumento de paz (Mourão 1995:167). A CPLP foi impulsionada por um Portugal democrático, pós-colonialista, já inserido na União Europeia, e por um Brasil redemocratizado, ambos atentos na identificação, na década de 1990, de novos espaços institucionalizados de articulação. Um das suas características é a de que a origem da sua base de sustentação axiológica é plural. Não representaria, assim, um desdobramento da gestão do fim de um Império Colonial, como é o caso da Commonwealth (LAFER, 2013:228).

Isto não significa, contudo, que não haja um desnível entre os Estados. Trabalhando com a ideia de "eixos e rádios", algo semelhante à dicotomia centro x periferia, Mota (2009:89) destaca que tal desenho se faz presente na CPLP, com dois eixos principais: no hemisfério norte, Portugal – eixo na CPLP (fronteira linguístico-cultural), mas rádio na União Europeia (uma fronteira econômico-social). No hemisfério Sul, o eixo é o Brasil, que além de eixo na CPLP o é também no MERCOSUL. E do outro lado do Atlântico Sul temos os PALOP e no Pacífico, Timor Leste, todos estes rádios, países periféricos de outras comunidades internacionais.

Mota (2009:97) destaca ainda a brutal desigualdade na balança comercial entre Portugal e os PALOP. Portugal exporta bastante para os PALOP e estes mercados têm uma relação quase de dependência dos produtos importados de Portugal, o que justifica a tese de que os países da África que falam português seriam radiais e periféricos na CPLP.

Os PALOP buscariam privilegiar, nas suas tomadas de posição dentro da CPLP, a melhoria de seu nível de desenvolvimento econômico. Por sua vez, Portugal e Brasil, devido às suas características sociais e econômicas, distintas dos primeiros — e também diferentes entre si — tenderiam a buscar uma valorização da vertente político-diplomática da Comunidade e com isto obter apoio em questões internacionais (IMPERIAL, 2006:32). A autora ressalta, ainda, a importância estratégica da ampliação da capacidade negociadora da CPLP, nos diferentes foros internacionais, "inclusive para fazê-la tomar partido dos esforços de ampliação da cooperação internacional e da afirmação do multilateralismo" (Imperial:2006:14).

Neste contexto das Relações Sul-Sul, a política brasileira para o desenvolvimento orienta-se por um conjunto de princípios em linha com a Constituição brasileira e sua política externa. Estes princípios, com fundamento jurídico no art. 4ª da Constituição Federal de 1988, servem de norte para a política brasileira no âmbito da CPLP. Destaque-se, assim, o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art.4º, IX), a atenção às demandas dos países em desenvolvimento, relacionada à igualdade material, à igualdade entre os Estados e a autodeterminação. Percebe-se ainda três diretrizes: evitar condicionalidades diretas; evitar transferências diretas de dinheiro; articular as políticas públicas em redes e estímulo à participação da sociedade civil em fóruns consultivos.

Já no âmbito dos processos externos, há na CPLP uma dimensão de apoio recíproco e endosso às candidaturas a cargos e funções no âmbito do Sistema das Nações Unidas. No plano mais geral esta concertação permite articular posições sobre a reforma e revitalização do Sistema das Nações Unidas, além do apoio à candidatura do Brasil como um membro permanente do Conselho de Segurança da ONU (LAFER, 2013:230).

Por fim, ressalte-se algumas questões de natureza geopolítica em sentido mais amplo, com horizontes de longo prazo. A área terrestre de todos os Estados-membros da CPLP, somada, representa cerca de 11 milhões de Km^2. Para além deste fato, não se deve esquecer que todos os Estados-membros da CPLP têm à sua disposição uma costa marítima, o

que alarga o seu território e a sua importância estratégica (Redondo, 2008:10). O mar, importante na Era das Grandes Navegações como um meio, passa a ter relevância como um fim, em razão das Zonas Econômicas Exclusivas.

Geopoliticamente é necessário referir-se que a CPLP tem grandes qualidades uma vez que Portugal está na União Europeia e na sua ZEE transita grande parte do fluxo aéreo e marítimo intercontinental. Uma outra qualidade estratégica e geopolítica da CPLP é a posição do Brasil hoje, como uma potência média com grandes recursos e crescente influência no Cone Sul e nas relações internacionais como um todo. Um país rico em recursos naturais (Mota, 2009:72). A Zona Econômica Exclusiva de países como São Tomé e Príncipe, Timor Leste e Guiné Bissau é rica em jazidas de petróleo, isso sem contar a camada pré-sal na ZEE brasileira.

Na visão de Rosa (2006:6), o Brasil é visto na África Lusófona com grande simpatia. A tecnologia brasileira é vista como sendo mais barata e mais adaptada aos países de menor desenvolvimento relativo e clima tropical do que as disponíveis nos países europeus. Contudo, os países africanos têm uma certa dificuldade em aceitar que o Brasil ora se apresente como uma das maiores economias do mundo, ora se apresente como um país subdesenvolvido, com graves problemas sociais a resolver.

Ainda segundo Rosa (2006:8). a política brasileira procura integrar a dimensão estratégica da África à própria situação do Brasil – país em desenvolvimento – ampliando o recurso à herança cultural comum, estimulando o desenvolvimento e a capacidade de auto-sustentação da África, por meio de cooperação técnica, mas, ao mesmo tempo, procura aumentar as opções internacionais da economia brasileira, por meio do comércio e de projetos de produção conjunta com os parceiros .

Além disso, a difusão da língua é um objetivo relevante para a diplomacia brasileira, porque é um ingrediente de projeção internacional do Brasil. Daí a importância do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, como passo importante para a defesa da unidade essencial da língua e do seu prestígio internacional (Lafer, 2013;227). É desde a presidência de Luís Inácio Lula da Silva que o diálogo com a África vem ficando mais frutífero e, por conseguinte, a relação com os PALOP vem se estreitando cada vez mais, dando à CPLP uma perspectiva mais positiva de futuro. Esta percepção já foi apontada por diversos autores, como Mota (2009:74) e Rizzi (2012:258).

A nova reaproximação do Brasil com a África é justificada por dois discursos: o primeiro enfatiza as afinidades culturais e históricas diretas com o povo negro do continente africano e as transferências culturais; o segundo privilegia as afinidades étnicas e culturais com os países lusófonos da África (IPEA, 2012). As possibilidades criadas pela comunidade lusófona é um aspecto específico da política externa do Brasil para a África no século XXI (IPEA, 2012).

Para Diaz (2013:122-123), a mudança de perfil do Brasil não pode ser vista apenas como produto de uma articulação interna, pois não é um fenômeno isolado nas relações internacionais. Ela está relacionada à emergência de alguns países em desenvolvimento que têm força para se posicionarem como relevantes no cenário internacional. Países como China, Índia, África do Sul e Coréia do Sul têm buscado promover um tipo de cooperação internacional, entre países em desenvolvimento, que corresponda ao interesse nacional das partes envolvidas.

Os processos de redemocratização entre Brasil e Portugal abrem espaço para uma maior aproximação entre os países, em um ambiente propício para a criação da CPLP. Aprofunda-se o diálogo no campo diplomático, os intercâmbios nas áreas técnica e acadêmica e também as trocas culturais.

O mercado dos países africanos da CPLP é apontado como potencial para a venda de mercadorias e serviços. As empresas brasileiras possuem vantagens comparativas para participar no desenvolvimento africano, pois o patamar tecnológico dessas empresas permite a atuação em setores de média complexidade, dotados de capacidade indutora, como a formação profissional, a construção civil, a agricultura e outros (SANTANA, 2003:551).

O conceito de Lusofonia tem sido utilizado como catalisador de processos de integração, também em oportunidades de negócio. Mourão (1995:165) destaca que, quando da criação da CPLP, "a língua portuguesa foi vista como meio de união e aperfeiçoamento das relações internacionais entre os países para assim melhor enfrentarem a globalização que se anunciava." Neste sentido, no entendimento de Mota (2009:99) as relações mais estreitas entre as economias dos países da CPLP representariam, no âmbito econômico, um acesso diferenciado dos países a mercados até hoje fechados devido à não existência de acordos comerciais.

A CPLP vem contribuindo para adensar os laços e criar redes de interação entre

todos os seus membros de uma maneira que não ocorreria sem a sua existência. Lafer (2013:228) ressalta que a corrente de comércio entre os países cresceu de US$ 1,4 bilhão em 1996 para US$ 10,4 bilhões em 2011.

Embora a CPLP não seja uma área de livre comércio, nem uma união aduaneira e nem mesmo um tratado de livre comércio, isto não impede de se pensar na possibilidade de aumento de comércio entre os países membros e que estes possam aproveitar um desenho institucional que foi criado para um gênero específico de cooperação (MOTA, 2009:82).

Conforme Murargy (2012:2), a integração dos Estados membros da CPLP em Comunidades Regionais, com forte incidência econômica, mas também política, tais como a União Europeia, o Mercosul, a SADC, a CEEAC, a UEMOA, a CEDEAO, e futuramente, a ASEAN, não deve ser encarada como um obstáculo intransponível à integração econômica dos Estados membros da CPLP. De acordo com o autor (2012:2), em discurso oficial quando Secretário Executivo da CPLP:

> "essa mesma pertença múltipla a diversas Organizações Regionais, comporta um vasto conjunto de oportunidades para a CPLP, se soubermos fazer da nossa Comunidade uma Organização que, simultaneamente, seja complementar nos esforços de integração regional de cada um dos nossos Estados membros e um veículo de interligação entre as diversas Comunidades Regionais, potenciando a realização das suas políticas e ações de forma sinérgica com as medidas adotadas pela CPLP."

A CPLP seria complementar dos esforços dos seus membros com vista à aceleração da industrialização, apoiando a transformação industrial endógena das matérias-primas locais, o desenvolvimento e a diversificação das capacidades produtivas, reforçando a capacidade de exportação de mercadorias manufaturadas e o potencial de integração regional desses Estados membros da CPLP nos vários contextos geográficos em que se inserem (Murargy, 2012:3).

Em sentido semelhante, Imperial (2006:17) destaca que a CPLP tende a constituir-se num espaço de interrelacionamento de vários espaços regionais, podendo proporcionar novos nichos de oportunidades complementares às tradicionais relações norte - sul.

Ressalte-se, ainda, que há uma dinâmica própria que independe da CPLP no que tange aos fluxos de investimentos de Portugal no Brasil e do Brasil em Portugal. Já no âmbito dos PALOP com a contribuição da CPLP, as áreas importantes de investimento tem sido a de exploração e processamento de recursos naturais e da construção de infraestrutura (Lafer, 2013:228).

A dimensão econômica na atuação da CPLP passa a ter um pouco mais de destaque a partir de 2002, com a realização do "I Fórum Empresarial da CPLP no espírito da diplomacia econômica". Saliente-se que está em funcionamento a Confederação Empresarial da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CE-CPLP), fundada em 2004 e que visa criar condições para o desenvolvimento de negócios no quadro dos espaços econômicos dos países da CPLP. Ela não faz parte diretamente da estrutura da CPLP, mas possui o apoio institucional desta, funcionando, na prática, como uma Câmara de Comércio.

Conforme destacado por Murargy (2012:5), em 2011 deu-se um passo significativo com vista a adotar a CPLP de uma Estratégia de Promoção do Comércio e do Investimento:

> " Os ministros do Comércio decidiram focalizar a Cooperação Econômica e Empresarial em "Clusters e Sectores de Desenvolvimento" de interesse comum aos Estados membros da CPLP, designadamente: do Conhecimento (Investigação e Desenvolvimento); Novas Tecnologias; Agricultura e Desenvolvimento Rural; Infraestruturas; Mar e Recursos Naturais; Energia e ; Turismo."

4. A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E O ESTATUTO DA CIDADANIA LUSÓFONA

Imigração e circulação de pessoas sempre foram uma questão considerada essencial desde a criação da CPLP. Assim, logo na Declaração Constitutiva (1996), os Estados afirmaram, como objetivos "o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre todos os Povos que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica e, nesse sentido, promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP", além de "promover (...) medidas visando a resolução dos problemas enfrentados pelas comunidades imigradas nos Países Membros, bem como a coordenação e o reforço da cooperação no domínio das políticas de imigração".

De acordo com Carmen Rocha (1999:449), o futuro da CPLP depende da cidadania lusófona. Deve pensar-se, por isso, numa "cidadania que busque garantir a todos, em qualquer daqueles Estados, os direitos [mínimos] já consagrados no Direito do país irmão."

A cidadania lusófona seria qualificada como uma "cidadania de segunda potência" ou de segundo grau (Silva, 2004:23) . Esta cidadania substantiva associaria um conjunto de direitos, a começar pelos relativos à liberdade de circulação e fixação, passando pelos direitos sociais e terminando nos direitos de participação política.

Para Silva (2004), para além do simbolismo de uma cidadania que tem por substrato

não um povo mas uma língua, a cidadania lusófona representa um compromisso dos Estados perante os seus cidadãos que se acolheram em outro Estado lusófono. Conforme Silva (2004:68), exige-se o desenvolvimento de um estatuto jurídico que "facilite a integração dos que já trabalham ou residem num Estado lusófono que não o da sua cidadania e, ao mesmo tempo, facilite as deslocações destes cidadãos aos seus países de origem, bem como dos seus familiares aos países de residência."

É fato que a construção da CPLP não atingiu ainda um patamar que reclame a criação de direitos novos, exclusivos dos seus cidadãos e exercidos em âmbito supra-estatal e pode ser que isto nem mesmo venha a ocorrer. O que se aconselha é o alargamento de certos direitos originariamente reservados pelos Estados aos seus cidadãos – os direitos de cidadania – às comunidades de indivíduos lusófonos residentes nos respectivos territórios. Muitos destes direitos já são regulados por acordos bilaterais.

Neste sentido, o conceito de espaço alargado de livre-circulação de pessoas possui grande importância estratégica. Como destacado em memorando do Ministério do Interior de Angola (2011):

> "Trata-se de espaços geográficos multinacionais, constituidos por vários países, no interior dos quais é facilitada a circulação de pessoas, ao nível dos controles fronteiriços, documentação e condicionantes econômicas de entrada, por acção de tratados internacionais, celebrados entre os países de que são naturais as pessoas abrangidas. A sua fundamentação é, geralmente, a existência de laços culturais ou econômicos entre os países que a constituem. O âmbito do conceito de imigração legal é aqui alargado, sendo mais brandas as condicionantes que determinam a ilegalidade dos movimentos."

É importante salientar que, no âmbito da CPLP, já estão em vigor cinco acordos referentes à circulação de pessoas, já ratificados pelos Estados-membros, além de uma convenção sobre extradição. Os documentos foram assinados durante o Conselho de Ministros da CPLP, em Brasília (2002).

Pelo Acordo sobre a Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas, nacionais da CPLP (2002), os cidadãos de um dos Estados-Membros da CPLP, portadores de passaporte comum válido que sejam homens e mulheres de negócios, profissionais liberais, cientistas, investigadores/pesquisadores, desportistas, jornalistas, e agentes de cultura/artistas, ficam habilitados a vistos para múltiplas entradas em qualquer dos outros Estados-Membros da Comunidade, com duração mínima de um ano.

A permanência no território de qualquer um dos Estados-Membros realizada ao abrigo deste regime não poderá, salvo regime mais favorável previsto em legislação interna, ser superior a 90 dias consecutivos por semestre em cada ano, a contar da primeira entrada, prorrogável mediante apresentação do respectivo justificativo (Leitão, 2009:4).

Pelo Acordo sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da CPLP, permite-se visto de múltiplas entradas, com validade de dois anos.

Com o Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da CPLP**,** os cidadãos dos Estados-Membros da CPLP, residentes nos outros Estados-Membros, estão isentos do pagamento de taxas e emolumentos devidos na emissão e renovação de autorizações de residência, com exceção dos custos de emissão dos documentos (Leitão, 2009:5)

O Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração (2002) prevê medidas comuns pra agilizar a concessão de vistos de curta duração[4]. Tal emissão não deve ultrapassar o prazo de sete dias.

O Acordo sobre Estabelecimento de Balcões Específicos nos Postos de Entrada e Saída para o Atendimento de Cidadãos da CPLP prevê atendimento preferencial para cidadãos dos Estados-Membros da CPLP. Leitão (2009) noticia que em Portugal já existem balcões nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro e Funchal.

Cite-se, ainda o Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da CPLP com um mínimo de duração de 3 (três) meses, a ser mencionado com mais detalhe no tópico sobre políticas de educação.

Também assinado em Brasília (2000)**,** é relavante o Acordo de Cooperação Consular entre os Estados-Membros CPLP**,** segundo o qual cada uma das partes assegurará, na medida das suas possibilidades e nos limites do disposto no acordo, a assistência e proteção consular aos cidadãos nacionais, bem como a defesa dos interesses das demais Partes, nos locais onde estas últimas não disponham de posto consular ou equivalente acessível.

Os agentes consulares da cada Estado-membro poderão prestar socorro, bem como

[4] Em vistos de trânsito, turismo e negócios, só poderão ser exigidos: duas fotografias (3x4) a cores; documentação de viagem com validade superior, em pelo menos, três meses à duração da estada prevista; prova de meios de subsistência; bilhete de passagem de ida e volta; certificado internacional de imunização/vacinação.

apoiar o repatriamento,aos cidadãos nacionais de cada uma das outras Partes que residam na sua área de jurisdição ou nela se encontrem ocasionalmente (LEITÃO, 2009). Este Acordo inspirou dispositivo semelhante no Projeto de Estatuto do Cidadão Lusófono.

Além dos cinco acordos celebrados em Brasília, outro instrumento relevante denota evolução do papel da CPLP no campo do Direito Internacional: a Convenção de Extradição entre os Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa foi celebrada em Praia (2005) e internalizada no Brasil pelo Decreto 7935/2013. Os Estados obrigam-se a entregar, reciprocamente, as pessoas que se encontrem nos seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes de outro Estado, para fins de procedimento criminal ou cumprimento de pena privativa da liberdade por crime cujo julgamento seja da competência dos tribunais do Estado requerente (art. 1º). A Convenção substitui eventuais instrumentos bilaterais que porventura estavam vigentes entre os Estados Partes.

Importante mencionar ainda o Acordo sobre supressão de vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço, entre os Governos dos Países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Maputo, 2000), segundo o qual " os cidadãos dos Países da CPLP titulares de passaportes diplomáticos, especiais e de serviço, válidos, poderão entrar, passar em trânsito, permanecer e sair do território de cada uma das Partes Contratantes, sem necessidade de obtenção prévia de visto" (art. 1º).

Para além destes acordos e de outros instrumentos bilaterais, Brasil, Portugal, Cabo Verde e Guiné-Bissau em especial têm sinalizado no sentido de alargar as possibilidades de circulação aos cidadãos da CPLP, o que é materializado em um projeto de acordo mais amplo: o Projeto de Estatuto de Cidadão da CPLP, também conhecido como **Estatuto do Cidadão Lusófono**.

O projeto, apresentado em 2002, não chega a trazer nenhum "direito novo", mas realiza uma espécie de compilação de direitos já consagrados bilateralmente ou no âmbito interno de alguns países. Segundo noticiou Leitão (2009:17), o texto também seria inspirado em estudos de J.Canotilho na Universidade de Coimbra.

Criou-se na CPLP, em 2006, um Grupo de Trabalho alargado sobre Cidadania e Circulação de Pessoas. Este GT considerou que "a elaboração de um Estatuto de Cidadão da CPLP será elemento facilitador da integração das comunidades migrantes e da circulação entre os Estados membros, contribuindo para o sentimento de pertença à comunidade e para a

concretização dos objectivos que estão na origem da sua fundação”

Boa parte do Estatuto é inspirado na Convenção de Brasília (1971) e no Tratado de Amizade Brasil Portugal, celebrado em 2000 em Porto Seguro e que substitui a Convenção[5]. Os portugueses e brasileiros beneficiários de estatuto de igualdade ficam submetidos à lei penal do Estado de residência nas mesmas condições em que os respectivos nacionais e não serão sujeitos à extradição, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade (com o Estatuto da Cidadania Lusófona, pretende-se ampliar este direito para os demais cidadãos).

O direito do cidadão da CPLP a beneficiar-se do direito à proteção diplomática de qualquer das Partes Contratantes, caso o seu país não se encontre representado no território de um país terceiro, previsto no art. 4.º do Projeto de Convenção Quadro, é inspirado no art. 11.º da Convenção de Brasília (Leitão, 2009:19)

Convém mencionar que os brasileiros com igualdade de direitos políticos gozam em Portugal não apenas dos direitos de participação na atividade partidária, de petição, de manifestação, de capacidade eleitoral ativa e passiva para a participação nas eleições locais, como outros estrangeiros, mas também de capacidade de votar nos referendos nacionais.

Leitão (2009), em estudo para a CPLP, traça um histórico dos acordos bilaterais no âmbito dos países lusófonos, destacando os instrumentos celebrados por Portugal. Logo após os processos de independência, foram celebrados “acordos de cooperação” e “tratados de amizade” com todas as ex-colônias, com conteúdo bastante semelhante entre si.

Mencione-se neste sentido o Acordo Especial entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos seus Bens (1976), replicado no Acordo Especial entre Portugal e a Guiné-Bissau, de 1977.

Sob o princípio da igualdade de tratamento, estes acordos prevêem igualdade de tratamento fiscal, livre exercício de profissões, de direitos civis, no exercício de atividades empresariais e de profissões. Os acordos prevêem o reconhecimento de fundações e associações estrangeiras, a garantia do direito de propriedade e a compensação em caso de expropriação de bens.

Com conteúdo bastante semelhante, Portugal celebrou Acordo Geral de Cooperação e Amizade com São Tomé e Príncipe (1975), embora este acordo não tenha tratado do regime

[5] Aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 165/2001.

de pessoas e bens. Apenas em relação a Moçambique é que o Acordo (1975) não previa tratamento aos portugueses igual aos nacionais, mas apenas "idêntico aos restantes não nacionais" (art. 4º). Só que em 1995 as partes acabaram celebrando um Acordo para Proteção de Investimentos, que estabelece igualdade de tratamento. [6]

No final do século XX e já no século XXI, Portugal celebra acordos de proteção de investimentos com Cabo Verde (1991), Guiné Bissau (1992) e Angola (2008). O tratamento dos investimentos obedece à garantia de tratamento não menos favorável do que o concedido aos investidores de terceiros Estados, além de garantias em face de eventuais expropriações.

No campo da Seguridade Social, Angola e Portugal celebram Convenção em 2004, garantindo direitos previdenciários aos nacionais da outra parte e prevendo o pagamento extraterritorial de pensões. Portugal celebrou convenções semelhantes com Guiné Bissau, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe.

O Acordo sobre Seguridade Social entre Brasil e Portugal (1991) vai além daqueles celebrados com os PALOP, pois garante também a proteção a funcionários públicos, com a contagem de tempo valendo de um regime para o outro, mediante compensação.[7]

Para uma análise mais completa deste e de outros acordos congêneres com os demais PALOP, remete-se o leitor para o estudo de Leitão (2009:25-45). Por ora, é interessante observar o contexto em que foram celebrados: logo após a independência de todos estes países (à exceção de Timor Leste). O conteúdo destes acordos foca questões como garantia à propriedade privada, proteção a investimentos e igualdade de tributação, pontos que servem muito mais para beneficiar a presença portuguesa nestes países, garantindo um ambiente não hostil, mesmo com a descolonização. Assim, estes acordos contribuíram para a manutenção dos laços com as ex-colônias.

As discussões sobre a aprovação do Estatuto do Cidadão Lusófono tem esbarrado em uma certa resistência de Moçambique e, principalmente, de Angola. Sobre o ponto, documento oficial do governo de Angola (2011:8) ressalva que:

---

[6] Art 3º, 1 - Os investimentos realizados por investidores de qualquer Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, bem como os respectivos rendimentos, serão objecto de tratamento justo e equitativo e não menos favorável do que o concedido pela última Parte Contratante aos seus próprios investidores ou a investidores de terceiros Estados.

[7] Conforme parágrafo 3 do art.9.º: "o tempo de contribuição do trabalhador para os regimes próprios de previdência dos servidores públicos da União, dos Estados, do distrito federal e dos municípios, existentes no Brasil, será assumido pela instituição competente, para todos os efeitos, e certificado à outra parte como tempo de contribuição do regime previdenciário de que trata este Acordo, sendo de responsabilidade do Brasil os ajustes normativos e compensatórios internos entre os diferentes regimes.

> "Angola tem um grave problema de imigração ilegal, que importa combater, e cujo sucesso pode ser comprometido pela entrada em acordos multilaterais de livre-circulação de pessoas, ao menos que estes prevejam medidas signficativas que conduzam a combate da imigração ilegal. "

De certo modo o documento citado acima é contraditório, pois, em outro trecho, afirma de modo claro que "a imigração ilegal oriunda de países da CPLP para Angola é um fenômeno aparentemente controlado" e que "do ponto de vista das implicações para o Estatuto de Cidadão da CPLP, é possível afirmar que os fluxos de imigração **não constituem, hoje, uma ameaça à adesão do Estatuto por parte de Angola [**grifos nossos] (ANGOLA, 2011:11).

A preocupação de Angola parece ser a de uma onda de imigrações reflexas, fruto da livre circulação na CPLP. Cidadãos de um terceiro estado fixariam residência em um Estado Parte, obtendo dupla cidadania e em seguida imigrariam para Angola.[8]

Se durante os quase 30 anos de Guerra Civil, Angola foi um Estado de emigrantes, com deslocamentos forçados de refugiados de guerra (muitos, inclusive, sendo acolhidos no Brasil), a posição governamental indica que, com índices de crescimento maiores que os da média africana, a partir da segunda década do século XXI o país tem sido um pólo de atração de trabalhadores imigrantes ilegais, oriundos da África Subsaariana e principalmente do Congo. Parece que o combate à imigração ilegal tem sido uma prioridade do Estado, embora pareça haver pouca relação de causalidade entre a aprovação de um Estatuto Lusófono e um eventual aumento nas taxas de imigração ilegal.

Também Moçambique aparentaria alguma resistência a aprovar um Estatuto do Cidadão Lusófono. Dos países da CPLP, Moçambique é o único que não assinou o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

Se há resistência em Angola e Moçambique, por outro lado, Cabo Verde apresentou-se como pioneiro em considerar uma cidadania lusófona, e aprovou, em seu direito interno, o Estatuto do Cidadão Lusófono, por meio da Lei n.º 36/V/1997.

No referido Estatuto se concedem amplos direitos aos cidadãos dos países de língua

[8] O exemplo citado no Memorando parece uma ameaça mais imaginária do que real. Uma das preocupações do governo angolano é que cidadãos do leste europeu (eslavos) migrem para Portugal por conta da livre-circulação na União Europeia para, tempos depois,ingressarem em território angolano.

portuguesa, consagrando-se um princípio geral de equiparação de direitos e deveres entre cidadãos lusófonos e cidadãos cabo-verdianos (artigo 8º).

Ao cidadão lusófono domiciliado em Cabo Verde é reconhecida capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições autárquicas, nos termos da lei, e é concedido o direito de exercer atividade política conexa com a sua capacidade eleitoral (artigo 3º). O cidadão lusófono pode ainda exercer "funções públicas de caráter predominantemente técnico e cargos públicos eletivos no âmbito das autarquias locais, nos mesmos termos que o cidadão nacional" (artigo 9º).

Convém mencionar, além da equiparação em matéria de direitos sociais e culturais, os arts. 10 e 11, que tratam do direito de estabelecimento e do exercício de atividades econômicas:

> art. 10.º "O cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde tem direito de estabelecimento e acesso a qualquer actividade económica ou profissional privada, nos mesmos termos que o cidadão nacional, nomeadamente:
>
> a) Instalar e exercer qualquer atividade de caráter industrial, comercial, agrícola ou artesanal;
>
> b) Constituir e gerir empresa, nomeadamente sociedades;
>
> c) Exercer qualquer profissão liberal;
>
> d) Obter e gerir concessões administrativas".
>
> O investidor lusófono, sem prejuízo dos que decorrem da sua condição de investidor externo, goza em Cabo Verde dos mesmos direitos, garantias, vantagens e facilidades concedidos ao investidor nacional (art. 11.º).

A Guiné-Bissau também aprovou um Estatuto de Cidadão Lusófono, igual ao de Cabo Verde. Interessante mencionar parte do preâmbulo deste diploma, que é significativo do empenho da Guiné-Bissau no projeto da CPLP: "Considerando a necessidade de implementação da harmonização dos direitos dos cidadãos dentro do espaço comunitário, no que concerne aos direitos da participação dos cidadãos em certos atos políticos nos países onde residem".

Mais recentemente, destaque-se ainda o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste (2004), que contém normas relativas ao direito de propriedade intelectual, que são relevantes em matéria de mútuo reconhecimento de direitos econômicos aos seus nacionais.[9]

---

[9] Art 28: "Cada Estado Contratante, de acordo com os compromissos internacionais a que tenha aderido, reconhece e assegura a proteção, no seu território, dos direitos de propriedade industrial dos nacionais do outro Estado, assegurando a estes o recurso aos meios de supressão da concorrência desleal"

O Estatuto do Cidadão Lusófono já parte de uma base e tem como referência os Acordos Internacionais já celebrados, especialmente aquele entre Brasil e Portugal, bem como o Estatuto já em vigor em Cabo Verde e na Guiné Bissau, e os Acordos em matéria de circulação de pessoas, celebrados em Brasília em 2002.

Prevê-se no art.º 3.º do Projeto de Estatuto que o cidadão da CPLP gozará de capacidade eleitoral ativa e passiva e demais direitos políticos, nos termos de acordo bilateral ou multilateral subscrito pelos respectivos Estados-Membros, se for o caso, bem como o direito de exercer atividade política conexa com a sua capacidade eleitoral, em partido nacional, do Estado em que resida. Deixa-se para a negociação bilateral ou multilateral o reconhecimento de direitos em concreto (Leitão, 2009:69).

O direito de qualquer cidadão da CPLP poder beneficiar-se da proteção diplomática e consular de qualquer um dos Estados-Membros, caso o seu país não se encontre representado no território de um país terceiro, nos termos de Acordos Internacionais celebrados entre as partes, é previsto no art. 4.º do Projeto de Convenção.

O art. 5.º do Projeto pretende garantir aos cidadãos da CPLP o reconhecimento do direito de constituir associações e fundações. O direito à propriedade privada (art. 6º), a proteção ao investimento (art. 7º) e igualdade de tratamento fiscal (art.8º) já haviam sido abordados de forma análoga nos acordos bilaterais acima citados. O Estatuto também garante direito à indenização e acesso ao Judiciário em caso de expropriações.

Em matéria de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, o Estatuto prevê, no art 9º, a igualdade de tratamento com os respectivos nacionais no que se refere a: a) exercício de direitos culturais, religiosos e sociais; b) gozo e exercício dos direitos civis c) aplicação da legislação sobre trabalho e segurança social.

Além disso, assegura-se a igualdade de tratamento em relação a (art. 9º, 2): " a) exercício de direitos econômicos e profissionais[10]; b) possibilidade de instalar e exercer qualquer atividade de caráter industrial, comercial, agrícola ou artesanal; c) exercício de qualquer profissão liberal, em termos a acordar entre os Estados-Membros; d) reconhecimento de diplomas acadêmicos, em termos a acordar entre os Estados-Membros; e) faculdade de

[10] O exercício de funções públicas é limitado pelos Estados e varia bastante, mas a tendência é que seja permitido em funções técnico-científicas. Timor Leste, por exemplo, proíbe ao estrangeiro ser funcionário público, salvo temporariamente em funções judiciárias (art. 163, Constituição).

obter e gerir concessões, autorizações e licenças administrativas."

Como bem lembra Leitão (2009:77), muitos destes direitos - por força do princípio da equiparação de direitos entre nacionais e estrangeiros constitucionalmente consagrados nas constituições de Portugal, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Brasil - são aplicáveis a nacionais e estrangeiros.

Os Direitos Sociais são mencionados no art. 12.: "Os cidadãos da CPLP, de cada um dos Estados-Membros, terão acesso, no território do outro, em igualdade de tratamento com os respectivos nacionais: a) à saúde; b) à educação c) ao direito e aos tribunais".

Leitão (2009:81) conclui que a consagração destes direitos não oferece grandes dificuldades, porque está de acordo com o que já consta da legislação dos diferentes Estados-Membros. Contribuiria, no entanto, para assegurar a sua efetividade na prática.

O art. 13 trata da questão previdenciária e de pensões, garantindo o pagamento extraterritorial e a cobertura previdenciária, mas sempre "nos termos dos acordos e convenções celebrados". Deixa de fora, contudo, as pensões de natureza não contributiva.

Pretende-se consagrar no art. 14.º o princípio de que os cidadãos da CPLP estão sujeitos à lei penal do Estado de residência. Como comentado por Leitão (2009:84), a questão não parece apresentar grandes dificuldades, pois "apesar das diferentes legislações admitirem poder aplicar-se a factos determinados praticados fora do seu território, está consolidada na cultura penal dos países da CPLP o princípio da territorialidade na aplicação da lei penal."

Na verdade, o Estatuto do Cidadão Lusófono não tem a pretensão de uniformizar a legislação dos diferentes Estados-Membros, reconhecendo que existem diferenças no quadro constitucional e legal, mas visa criar uma dinâmica amiga do progresso dos direitos dos cidadãos da CPLP (Leitão, 2009:86). O Projeto procura multilateralizar direitos já consagrados em nível bilateral, partindo do que foi alcançado.

Os direitos previstos representam *standards* mínimos e estão de acordo com os compromissos já anteriormente assumidos pelos Estados-Membros da CPLP, no quadro das Nações Unidas e, nomeadamente, os decorrentes da ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Recorde-se que o direito à saúde e o direito à educação estão previstos

respectivamente, nos artigos 12.º e 13.º do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Contudo, fica em aberto a questão da efetividade, que depende da vontade política dos Estados. A maioria das normas são, em analogia à clássica classificação de José Afonso da Silva, de eficácia contida, que dependem de maior concretização por outros diplomas legais e mesmo de acordos mais específicos entre os Estados Membros.

Conforme Silva (2004), é de se destacar que os direitos de participação política, pertencendo ao reduto último dos direitos de cidadania, referem-se a um patamar mais avançado na construção de uma cidadania de segundo grau. No entanto, é possível classificá-los em fortes e fracos, permitindo a adoção de um estatuto intermediário que facilite a inclusão dos estrangeiros na comunidade nacional através da concessão de alguns "direitos fracos". É assim que as ordens constitucionais admitem que os lusófonos possam exercer certos direitos em condições de reciprocidade. É o caso de votar e ser votado em pleitos municipais e participar de plebiscitos e referendos.

Com base em Leitão (2009:14), Silva (2004) e Rocha (1999), parece que a estratégia utilizada tem sido a de partir do que já existe por força de acordos internacionais ou procurando alargar, até onde for possível, à escala da Comunidade, os direitos já reconhecidos aos cidadãos através de acordos bilaterais, entre Estados da CPLP.

A dificuldade maior parece ser não a catalogação de direitos sociais, mas sua efetivação na prática. Silva (2004:78) destaca a importância de se considerar a dimensão dos direitos sociais e a adoção de um catálogo de direitos, embora as condições de efetividade dos direitos sejam esmaecidas na prática pela fragilidade dos Estados:

> "Ultrapassar o bilateralismo, ou mesmo o unilateralismo, que tem imperado até agora no desenvolvimento da cidadania lusófona, é algo que só pode suceder se esse conjunto de direitos for colhido num texto de direito internacional que a todos possa vincular, como sucede com o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais.(...) A protecção aos direitos sociais deve, pois, procurar uma plataforma comum, evitando as assimetrias actuais. Alguns Estados estarão, naturalmente, em muito piores condições que outros para assegurar estes direitos. Em boa parte deles estes direitos não são sequer assegurados aos respectivos cidadãos, não podendo esperar-se que um Estado venha a reconhecer a estrangeiros direitos que não respeita relativamente aos seus próprios cidadãos."

Leitão (2009:89), assim como Oliveira (2002) defendem que entre os Estados-

Membros da CPLP não há apenas uma língua comum, mas também uma linguagem jurídica e valores jurídicos comuns que permitem construir o Estatuto Jurídico dos Cidadãos da CPLP.[11] Além disso, as Constituições dos Estados consagram o princípio do tratamento nacional - um tratamento pelo menos tão favorável como o concedido ao cidadão do País, com a ressalva dos direitos políticos e daqueles que são reservados pela constituição e pela lei ordinária aos seus nacionais (OLIVEIRA, 2002).

Ainda Oliveira (2002:29), em obra sobre direito comparado na CPLP, afirma:

> "Constatou-se com toda a naturalidade uma harmonização generalizada de sistemas, com os regimes consignados nos diplomas de direito internacional (...). Entre o Estados-Membros da CPLP não há apenas uma língua comum, mas também uma linguagem jurídica e valores jurídicos comuns que permitem construir o Estatuto Jurídico dos cidadãos da CPLP."

CONCLUSÃO

A CPLP tende a constituir-se num espaço de interrelacionamento de vários espaços regionais, podendo proporcionar novos nichos de oportunidades complementares às tradicionais relações norte - sul. A Comunidade pode funcionar como um catalisador na efetivação de direitos fundamentais.

Porém, o fato é que, no âmbito dos interesses econômicos há um claro pêndulo a favor de Brasil e Portugal como países que se beneficiam com a venda/exportação de produtos de maior valor agregado, com a exploração de serviços (setor bancário, telecomunicações e televisão, no caso de português) e de obras de infraestrutura e construção civil (Brasil). As assimetrias nos modelos econômicos, nos tamanhos das economias e nas capacidades produtivas justificaria, assim, a não evolução para uma área de livre comércio, que prejudicaria, quase que naturalmente, os países africanos e Timor Leste, contrariando o viés de horizontalidade que marca a CPLP.

Mia Couto (2007) critica o modo como têm sido conduzidas as políticas públicas em relação à construção de uma identidade lusófona supranacional. Para o referido autor, é preciso que a lusofonia supranacional se desenhe sem atropelar essas agendas nacionais. Isso implica a existência de um fórum de consulta permanente para a definição e avaliação da programação das estações comuns. Para o autor, a lógica de governo prioriza os assuntos

[11] Um exemplo: o Código Português de 1966 continua em vigor até hoje, com alterações, nas ex-colônias africanas.

econômicos e relega para mais tarde as questões culturais e linguísticas.

Embora o discurso oficial da CPLP seja de um modelo democrático de integração, de cooperação horizontal e de troca de saberes entre culturas, na prática dos projetos efetivamente em andamento tem-se verificado certos percalços e alguma resistência ou críticas negativas relacionadas ao estranhamento de uma cultura e educação "lusófonas".

Ainda que tais críticas sejam pertinentes, o fato é que ainda assim é possível falar em uma mudança de paradigma nas relações de cooperação, no sentido de se caminhar para uma maior horizontalidade, ainda que haja discrepâncias e assimetrias entre os países. Alguns exemplos singelos de avanços: o sistema de rodízio nos órgãos de cúpula da CPLP, a descentralização nos próprios locais de encontros e reuniões e a não imposição de "contrapartidas" aos países receptores, fugindo do velho sistema de ajuda de órgãos FMI, que exigem "ajustes estruturais" e "modernizações de marcos regulatórios" em troca de ajuda financeira.

Sob o ângulo da legitimidade da CPLP como instituição, é possível defender que entre os Estados e em relação a outras instituições internacionais, houve, desde sua criação, um aumento considerável não só de seu papel e atuação, mas de sua imagem como um órgão relevante no cenário internacional. Há, assim, o reconhecimento dos Estados membros em relação ao seu potencial.

Isto se verifica pela interlocução da CPLP com outros organismos regionais e em instâncias da ONU, como a UNESCO e a FAO. Verifica-se, também, pela crescente atividade político-diplomática desenvolvida, pelos avanços em matéria de circulação de pessoas, pelo apoio institucional a políticas públicas de promoção de direitos humanos e, ainda que de forma indireta, pelo aumento do intercâmbio entre os países membros, em áreas como educação, cultura e comércio exterior. Nesta linha de evolução, a proposta de um Estatuto do Cidadão Lusófono, já em vigor no ordenamento jurídico de Cabo Verde e da Guiné Bissau, contribuiria para o fortalecimento de direitos fundamentais no âmbito da Comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOLA. **Memorando de Reflexão** – A livre circulação de pessoas no espaço da CPLP. República de Angola: Ministério do Interior, Serviço de Migração e Estrangeiros, 2011. Disponível em www.smevisa.org. Acesso em 13.mar.2014.

BERGER, Peter L., BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? In: FORACCHI , M.

M., MARTINS, J. S. (Orgs.). **Sociologia e sociedade**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977.

COUTO, Mia. Conferência. Internacional promovida pela RTP sobre "**O Serviço Público de Rádio e Televisão no Contexto Internacional**: A Experiência Portuguesa". Biblioteca do ICLA. Uberaba(MG) **.** 19 de junho de 2007. Disponível em http://www.uaisites.adm.br/iclas. Acesso em 28 de outubro de 2013.

CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Declaração de Luanda. **XI Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP ((RMTAS).** 28 a 30 de Março de 2011, Luanda – Angola

CPLP. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Disponível em www.cplp.org. Acesso em 03 de junho de 2011.

CPLP. **Pensar, Comunicar, Actuar em Língua Portuguesa** (10 anos da CPLP). 2007. Disponível em http://www.cplp.org/id-104.aspx. Acesso em outubro 2013.

DIAZ, José Alejandro S. Barrios. Brasil, de Receptor a doador? **O caso da cooperação em HIV/Aids do Brasil em Moçambique** / José Alejandro Sebastian Barrios Díaz. issertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Universidade de Brasília – UnB. Brasília, 2013

IMPERIAL, Jovelina Alfredo António. A CPLP e a cooperação para o desenvolvimento: em que medida a CPLP pode contribuir para o desenvolvimento dos Estados membros. Um exemplo: Angola. **Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional.** Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2006. Disponível em: http://www.adelinotorres.com/teses/. Acesso em: setembro de 2013.

LAFER, Celso. Reflexões sobre a CPLP: Lusofonia – sonhos e realidade. **Política Externa**. Vol.21, n.4, Abr/Jun 2013.

LEITÃO, José. **Estudo sobre cidadania e circulação do Espaço da CPLP**. Lisboa: CPLP, 2009. Disponível em http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/cidCirc/Binder1.pdf. Acesso em 12.ma3.2014.

MURARGY, Isaac Murade. **CPLP: Ator multipolar no mundo global**. **Intervenção do Secretário Executivo da CPLP.** CPLP. 2012. Disponível em www.cplp.org

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos -DPRDivisão de Inteligência Comercial - DIC. **Comunidade dos Países da Língua Portuguesa. Dados sócios-econômicos e comercio bilateral**. Julho de 2013

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Repertório de Política Externa: Posições do Brasil – 2008:2010.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

OLIVEIRA, Joaquim Marques de Oliveira, Cidadania e Circulação. Estudo comparativo das normas de Direito Internacional e das Constituições e legislação avulsa dos sete Países da CPLP, **Cadernos da CPLP 2**, Lisboa, CPLP, 2002.

REDONDO, João Vitor da Costa. A importância das alianças assentes nas similitudes linguisticas: o caso da CPLP. **Working Papers "Europa, Segurança e Migrações"**. CEPESE, Novembro de 2008.

RIZZI, Kamilla Raquel. **O grande Brasil e os pequenos PALOP: a política externa brasileira para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe (1974-2010).** Tese de Doutorado. Ciência Política. UFRGS: Porto Alegre, 2012.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Os direitos de cidadania no Brasil, no MERCOSUL e na Comunidade de Língua Portuguesa,** in Portugal - Brasil Ano 2000. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

ROSA, Hélder Lukeny Bravo da. Importância do Brasil na CPLP. **Revista Intellector**. Ano II, Vol.III, n.5. Rio de Janeiro, Julho/Dezembro 2006.

SANTANA. Ivo de. Relações Econômicas Brasil-África: A Câmara de Comércio Afro-Brasileira e a Intermediação de Negócios no Mercado Africano. **Estudos Afro-Asiáticos,** Ano 25, no 3, 2003, pp. 517-555